



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.699, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *institui o mês de novembro como Mês Nacional de Segurança Aquática.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 3.699, de 2021, de iniciativa do Deputado Federal Carlos Zarattini, que institui o mês de novembro como Mês Nacional de Segurança Aquática.

O projeto é composto por três artigos: o art. 1º institui a referida homenagem, consignando em parágrafo único que o Mês Nacional de Segurança Aquática se destina à prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em águas rasas, bem como de suas consequências.

O art. 2º estabelece que durante este período, o poder público em todas as esferas deverá promover ações destinadas à educação para a prevenção dos acidentes em meio aquático, podendo, inclusive, celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

Em sua justificação, o autor da proposição ressalta que

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, todos os dias 17 pessoas morrem afogadas, sendo três delas crianças.
(...)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Essa questão tem sido objeto de esforços do Ministério da Saúde e de outros órgãos do Executivo federal e dos entes federados, no âmbito da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (PNRMAV) (...). Contudo, o problema demanda maior atenção da sociedade e das autoridades públicas, de modo que a presente proposição objetiva promover segurança aquática, por meio da instituição do mês de novembro como o Mês Nacional da Segurança Aquática. (...)

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda de redação, de autoria do Senador Carlos Viana, que acrescenta a prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em piscina e similares ao rol de ações previstas para o Mês Nacional de Segurança Aquática.

O PL 3699, de 2021, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta Comissão de Educação e Cultura.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre datas comemorativas. Ainda, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.

O Projeto de Lei nº. 3.699, de 2021, que institui o Mês Nacional de Segurança Aquática, a ser celebrado em novembro, tem o objetivo de promover ações de conscientização e prevenção de acidentes relacionados a atividades aquáticas. Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, pois busca integrar esforços de instituições públicas e privadas em torno de um problema que afeta de maneira expressiva a saúde e a segurança da população.

Segundo a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático, os afogamentos estão entre as principais causas de morte accidental no Brasil, sobretudo entre crianças e adolescentes. A ausência de informação adequada, de preparo em ambientes aquáticos e de medidas preventivas agrava esse cenário. A criação de um mês específico dedicado a campanhas educativas potencializa a disseminação de boas práticas, amplia o alcance das mensagens de conscientização e contribui para a redução desses índices alarmantes.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Em seu caráter pedagógico, a proposta possibilitará a realização de campanhas em escolas, clubes esportivos, associações comunitárias e meios de comunicação, difundindo conhecimentos essenciais sobre prevenção, primeiros socorros e comportamento responsável em ambientes aquáticos. Ao integrar essas ações ao calendário oficial, fortalece-se o papel da educação preventiva como política pública estruturante.

Sob a perspectiva cultural e social, a valorização da segurança aquática dialoga com o modo de vida de milhões de brasileiros, que têm em praias, rios, lagos e piscinas, espaços de lazer, prática esportiva e convivência. Ao estimular uma cultura de segurança nesses ambientes, o projeto contribui para a preservação de vidas, para a redução de custos hospitalares e para a consolidação de uma mentalidade de responsabilidade coletiva em torno das práticas aquáticas.

Destaca-se, ainda, a relevância da emenda de redação apresentada pelo Senador Carlos Viana, que incluiu expressamente a prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em piscinas e ambientes similares no rol de ações do Mês Nacional de Segurança Aquática. Essa alteração amplia o alcance e a efetividade da proposta, contemplando um dos contextos em que mais se registram acidentes, especialmente entre crianças e adolescentes. Além disso, reforça o caráter educativo do projeto, ao permitir que as campanhas abordem situações concretas e cotidianas, em consonância com diretrizes de saúde pública e segurança preventiva.

Por fim, o PL 3699, de 2021, se justifica plenamente pela relevância social, educativa, preventiva que carrega. Sua aprovação representará um avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção da vida e à promoção de uma cultura de segurança em ambientes aquáticos, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a cidadania, a saúde e o bem-estar da população.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pelo **acolhimento** da Emenda nº 1 – CE, de redação, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.699, de 2021.